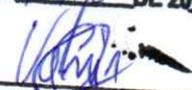


APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 22 DE MAIO DE 2022


PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS


1º SECRETÁRIO



PROCESSO Nº 18/2022
RECEBIDO DIA 21/05/2022

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 18, DE 10 DE MAIO 2022.

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.003, DE 04/12/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR POR ESCRITURA PÚBLICA AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL UMA ÁREA DE TERRA URBANA DE 990 M² LOCALIZADO NO BAIRRO VILA NOVA, NO MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA/RS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE TERRENO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ALFREDO MACHADO, Prefeito Municipal de Capela de Santana, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Revoga a Lei Municipal nº 2.003, de 04/12/2019, que autoriza o poder executivo a doar por escritura pública ao estado do rio grande do sul uma área de terra urbana de 990 m² localizado no Bairro Vila Nova, no Município de Capela de Santana/RS;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso, de forma gratuita e temporal, de uma fração de área de terras de 1.4.52,00m² à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, contendo a seguinte descrição:

IMÓVEL: Um terreno, situado na zona urbana Mista do município de Capela de Santana/RS, com área superficial de 1.452,00 m², sem benfeitorias, dentro da área maior de 14.419,00 m², com matrícula nº 05.208 da Comarca de Portão-RS. Junto a Rua Dom Pedro I, Bairro Centro, com 33,00 de testada, fazendo esquina com a Rua Pardo com 44,00m de testada, tudo conforme levantamento do processo administrativo nº 2022/05/001937.

Art. 3º. A área de 1.452,00m² será utilizada para os fins exclusivos do objeto da APAE, podendo para tanto ser edificadas benfeitorias na área, em observância as normas legais;

Art. 4º. As obras de construção que forem edificadas no referido terreno passarão a integrá-lo, não cabendo à concessionária o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando extinta a presente concessão.

Art. 5º. O prazo da concessão referida nesta Lei é de 30 (trinta) anos, contados da data da assinatura do respectivo Termo de Concessão de Direito Real



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores (as)

Encaminhamos a presente proposição de autorização legislativa para fins de aprovação.

Atualmente a APAE necessita ampliar sua estrutura física, só que para isso necessita o direito de uso da área de terra da administração pública. Inclusive a APAE poderá receber do Fórum de Portão, proveniente dos pagamentos das penas alternativas, valor de até R\$ 300.000,00 para edificação. Só que para tanto a APAE deverá instruir o Plano de Trabalho com o Termo de concessão de uso da área de terras.

A lei Municipal nº 2.003 de 04 de dezembro de 2019 só autoriza o poder executivo a doar a área de terras para o estado, para caso houvesse interesse do estado em construir uma delegacia de policia em nosso município.

A Lei nº 2.003 de 04 de dezembro de 2019 não concretiza a doação, apenas a faculta ao Poder Executivo, não havendo assim direito adquirido ao estado e nenhum impeditivo legal de que a Lei seja revogada, pois o executivo não promoveu a doação da área ao estado.

A área de terras que poderia ser doada ao estado é a mesma que a APAE necessita, pelo que se justifica a revogação da Lei, até porque poderá ser destinada ao estado outra área de terras, ao passo que a APAE necessita exatamente esta área, que fica ao lado da sua já edificação (sede).

A área de terras é a mesma da Lei a ser revogada e da lei que concederá o direito de uso a APAE.

Assim o presente projeto de lei visa buscar autorização legislativa para a revogação da Lei nº 2.003 de 04 de dezembro de 2019 e para a concessão de



direito de uso do terreno pela APAE, que busca ampliar seus trabalhos no Município de Capela de Santana/RS.

Portanto, nobres Vereadores, ai estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, o qual solicitamos seja votado e aprovado **EM REGIME DE URGÊNCIA**, haja vista a necessidade excepcional interesse público, e que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de vossa compreensão ao exposto solicito a apreciação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



José Alfredo Machado
Prefeito Municipal



Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Secretária da Administração

Ilmo. Senhor
MD. Presidente da Câmara Municipal
CAPELA DE SANTANA/RS

de Uso, prorrogável por igual período, mediante autorização expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Em caso de necessidade de revogação da concessão autorizada pela presente Lei, por interesse público superveniente e suficiente, o Poder Executivo reembolsará somente o valor apurado das benfeitorias necessárias e úteis edificadas no local, excluídos quaisquer outros direitos, como juros e eventuais lucros cessantes.

Art. 7º. Após o término da concessão, o uso da área do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei retornará imediatamente ao patrimônio do Município, juntamente com as benfeitorias nele instaladas, sem qualquer necessidade de notificação à concessionária usuária.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE maio DE 2022.

JOSÉ ALFREDO MACHADO
Prefeito Municipal


Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Secretária da Administração